



GOVERNO DE PERNAMBUCO
Secretaria de Saúde

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 003/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES/PE, E A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE CARUARU, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 05, publicado no DOE em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0007-29, com endereço à Av. José Marques Fontes, s/nº, Indianópolis, Caruaru/PE, CEP: 55.026-675, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Superintendente Geral das Unidades de Gestão, Dr. **FILIPE COSTA LEANDRO BITU**, considerando o Parecer nº 360/2022 (ID. nº 28353984), exarado pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, e a instrução do Processo SEI nº 2300000302.000044/2022-27, tudo de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013 e alterações, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Gestão nº 003/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Aditivo a **adequação dos Indicadores de Preenchimento de Prontuários e Tempo Médio para Entrega de Exames**, nos termos do Anexo Técnico deste aditivo, conforme recomendação do Parecer CTAI nº 360 (ID. nº 28353984).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo terá seu termo inicial a partir da data de sua assinatura, com termo final vinculado ao término da vigência do Contrato *mater*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e disposições que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

4.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegia do que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FILIFE COSTA LEANDRO BITU
SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)
CONTRATADO

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapia realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, definido para unidade.

Em caso de hospitalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a internar pacientes, no limite da totalidade de leitos existentes.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

1.1 Atendimento Ambulatorial

A Unidade deverá ser uma unidade ambulatorial de alta resolubilidade em diagnóstico e orientação terapêutica para diferentes especialidades médicas, aptos a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas, cirurgias ambulatoriais em regime de hospital dia e Serviço de Apoio Diagnóstico.

1.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico à pacientes atendidos na Unidade, seguindo os parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde.

2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

Terapeuta Ocupacional	504	504	504	504	504	504	504	504	504	504	504	504	6.048
Total	2.518	30.216											

As especialidades não médicas que serão oferecidas na UPAE em questão serão:

Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

II.I.V Cirurgia Ambulatorial em regime de hospital dia - São consideradas cirurgias ambulatoriais, os procedimentos cirúrgicos realizados em regime de hospital dia, com ou sem a presença de anestesista. Cirurgia Maior Ambulatorial é a cirurgia realizada mediante a participação do anestesista. Cirurgia menor Ambulatorial é a cirurgia sem a participação do anestesista. A meta será avaliada pelo total de cirurgias realizadas, independentemente do porte no primeiro ano de contrato.

Cirurgia Ambulatorial	M1	M2	M3	M4	M5	M6	M7	M8	M9	M10	M11	M12	Total
CMA (maior)	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	165	1.980
CmA (Menor)	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	135	1.620
Total	300	3.600											

III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada.

As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas pela **CONTRATANTE**.
- Na vigência do contrato deverá ser considerado o cronograma dos serviços conforme disposto no anexo B do Termo de Referência (metas de produção, atividades mínimas a realizar/metas quantitativas)

III.I “Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não atingimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam, aprovados e validados pela contratante.

III.II Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 alterada pela Lei 16.155/2017.

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

I.I A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em consultas médicas, consultas de outros profissionais de nível superior, sessões de reabilitação e cirurgia, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I – Descrição de serviços, nas modalidades abaixo assinaladas

- (X) Consultas médicas especializadas
- (X) Consultas de outros profissionais de nível superior
- (X) Sessões de reabilitação
- (X) Cirurgia ambulatorial

I.II O montante do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio do Contrato de Gestão 2022/2023 é de **R\$12.034.688,40** (doze milhões trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), compõe-se de acordo com os seguintes pesos para cada modalidade de atividade assistencial:

I.II.I **69 %** (sessenta e nove por cento) do valor, R\$ 8.303.934,99 (oito milhões trezentos e três mil, novecentos e trinta e quatro reais em noventa e nove centavos) corresponde ao custeio e manutenção das despesas com Consultas Médicas Especializadas;

I.II.II **27 %** (vinte e sete por cento) do valor, R\$ 3.249.365,87 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com o atendimento de Cirurgias Ambulatoriais (elencar conforme o porte da UP AE)

I.II.III **2,0 %** (dois por cento) do valor, R\$ 240.693,77 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com as Sessões de Reabilitação.

I.II.IV **2,0 %** (dois por cento) do valor, R\$ 240.693,77 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta e sete centavos), corresponde ao custeio e manutenção das despesas com as Consultas de Outros Profissionais de Nível Superior.

I.III Os percentuais mencionados no item acima poderão ser modificados no momento da pactuação e revisão do Contrato de Gestão.

I.V Na remuneração variável por quantidade de atividades (20%) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadro 1 do item 2 deste Anexo.

I.V Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

I.V.I **70% (setenta por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ 8.424.281,88 (oito milhões quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 702.023,49 (setecentos e dois mil, vinte e três reais e quarenta e nove centavos).

I.V.II **20% (vinte por cento)** do valor mencionado no item 03 (três) acima, ou seja, R\$ 2.406.937,68 (dois milhões, quatrocentos e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 200.578,14 (duzentos mil, quinhentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) vinculado à avaliação dos volumes de produção e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

I.V.III **10% (dez por cento)** do valor mencionado no item 03 (três), ou seja, R\$ 1.203.468,84 (um milhão duzentos e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 100.289,07 (cem mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete centavos), vinculado à avaliação dos

indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade, parte integrante deste Contrato de Gestão.

I.VI A avaliação da parte variável vinculado a meta de produção (item 4.2) e aos indicadores de qualidade (item 4.3) será realizada trimestralmente, quando do não cumprimento da meta contratual o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre.

I.VII As metas do Indicador de Produção serão avaliadas, conforme o disposto no Art. 15-A da lei nº 16.155/17, que alterou a lei 15.210/13;

I.VIII As metas dos indicadores de qualidade serão avaliadas trimestralmente, conforme o disposto na tabela sob a denominação “**Indicadores – Súmula da Planilha**”, constante no Anexo Técnico III;

I.IX Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

I.X As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas Autorizações de Internação Hospitalar – AIH (apenas para parte de cirurgia ambulatorial) de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

I.XI As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos da **UPAE CARUARU**, serão encaminhadas pelo **CONTRATANTE** através do Sistema de Gestão da SES, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela Contratada, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela SES.

I.XII A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

I.XIII A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado nos itens 4.2 e 4.3 deste anexo. Os indicadores de Qualidade são apresentados na avaliação trimestral, mas analisados mensalmente para fins de alcance de metas e possíveis ajustes financeiros.

I.XIV A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando trimestralmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

I.XV Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação do volume de atividades assistenciais ora estabelecidas, e quando necessário seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

I.XVI A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

II.I AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Item I.V.II deste Anexo Técnico II)

- Os ajustes dos valores financeiros, previstos no Item **I.VI** deste Anexo, decorrentes do percentual de alcance das metas de produção e qualidade pactuados serão efetuados nos meses do trimestre subsequente aos períodos de avaliação trimestral. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstos nos Itens **I.V.II** e **I.V.III** deste Anexo.

- A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial descritas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

Quadro 1. “Critérios para penalização por não cumprimento de metas quantitativas da Unidade Ambulatorial”.

CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS Peso : 69%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CIRURGIAS AMBULATORIAIS Peso: 27%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
CONSULTAS NÃO MÉDICAS Peso: 2%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
SESSÕES DE FISIOTERAPIA Peso: 2%	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Entre 55% e 69,99% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade
	Menor que 55% do volume contratado	55% X peso percentual da atividade Atendimento Ambulatorial X 20% do orçamento da unidade

1. Observação: O primeiro trimestre de funcionamento da unidade será monitorado e avaliado, porém os resultados alcançados não serão objeto de penalização financeira por ser este período necessário à implantação do serviço.

II.II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Item I.V.III deste Anexo Técnico II)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no Item I.V.III deste Anexo II.

ANEXO TÉCNICO III DO CONTRATO

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Anualmente, ou quando se fizer necessário, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados, ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados. Desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro. Os novos indicadores farão parte do Manual que subsidiarão a avaliação dos indicadores.

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, é elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados. O cálculo da parte variável do Contrato de Gestão encontra-se descrito a seguir.

Observação: Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Anualmente, serão reavaliados os Indicadores de Qualidade podendo os mesmos ser alterados ou introduzidos novos parâmetros e metas sendo que o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna esse indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano, quando houver alterações nos indicadores, será elaborado um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão. O Manual que subsidiará a avaliação do ano de 2018/2019 encontra-se descrito a seguir.

Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.

Para fins de aferição e do pagamento correspondente à parte variável (10%) serão observados os indicadores especificados no Manual de Indicadores para a parte variável.

MANUAL DE INDICADORES PARA A PARTE VARIÁVEL
CONTRATO DE GESTÃO
DESCRIÇÃO E METODOLOGIA DE CÁLCULO

INTRODUÇÃO

Este documento descreve os indicadores que serão avaliados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco na análise para repasse de 10% da parte variável em seus respectivos trimestres de avaliação e de acordo com a implantação dos serviços. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira trimestral, conforme definido em contrato.

METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável:

1. Atenção ao Usuário

- 1.1. Pesquisa de Satisfação do Usuário(Indicador de Acompanhamento);
- 1.2. Resolução de Queixas(Indicador valorado,conforme tabela abaixo);

2. Controle de Origem dos Pacientes(Indicador de Acompanhamento);

3. Qualidade da informação: Entrega dos instrumentos de monitoramento assistenciais: Planilha de monitoramento, Agenda (médica, outros profissionais de nível superior, sessões de reabilitação e cirurgia); BID; relatório mensal de prestação de contas assistenciais e financeiras(Indicador valorado, conforme tabela abaixo);

4. Gerenciamento Clínico:

- 4.1. Perda Primária - Consulta Médica(Indicador de Acompanhamento);
- 4.2. Taxa de Absenteísmo(Indicador de Acompanhamento);
- 4.3. Taxa de Cancelamento de Cirurgia (Indicador valorado, conforme tabela abaixo);
- 4.4. Índice de Retorno(Indicador de Acompanhamento);
- 4.5. Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico(Indicador valorado, conforme tabela abaixo);
- 4.6. Monitoramento das obrigações contratuais no que concerne a contratação de especialidades médicas bem como a execução dos serviços correspondentes a cada especialidade(Indicador valorado, conforme tabela abaixo);
- 4.7. Tempo médio para entrega de exames(Indicador valorado, conforme tabela abaixo);

Destaca-se que o percentual de 10% será rateado entre os indicadores de qualidade que poderão ser avaliados, em consonância com o cronograma de implantação.

INDICADOR	Percentual de desconto do indicador	Desconto
Atenção ao usuário: - Resolução de Queixas	20%	2% dos 10% da parte variável
Qualidade da informação: Entrega dos instrumentos de monitoramento assistenciais: Planilha de monitoramento, Agenda (médica, outros Profissionais de nível superior, sessões de reabilitação e cirurgia); BID; relatório mensal de prestação de contas assistenciais e financeiras.	40%	4% dos 10% da parte variável para descumprimento de qualquer item
Gerenciamento Clínico: - preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico; -Taxa de Cancelamento de cirurgia; - Monitoramento das obrigações da contratada no que concerne a contratação de especialidade bem como serviços correspondentes. - Tempo médio para entrega de exames	40%	4% dos 10% da parte variável para descumprimento de qualquer item

1. Atenção ao Usuário – A meta é apresentar o projeto de estruturação do Serviço de Atenção ao Usuário no 1º trimestre, bem como mensalmente a realização da pesquisa de satisfação, com o mínimo, de 10% do total de usuários atendidos e a resolução, de no mínimo, 80% das queixas internas e da ouvidoria do estadual recebidas no período em análise.

1.1. Resolução de queixas - A valoração deste indicador será de 20 % no trimestre, cujo percentual é calculado com base no percentual da parte variável de qualidade (10%)

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente. Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta apresentando justificativa e providências ao problema apresentado.

O monitoramento desse indicador será realizado mensalmente a cargo dessa Secretaria Estadual de Saúde com a abertura das caixas de sugestões pelo representante da SES “in loco”, cujas queixas devem ser apuradas buscando o alcance do percentual de resolução em 80% apresentando justificativas e respectivas providências para todas as reclamações recebidas no período.

1.2. Pesquisa de satisfação – Indicador de acompanhamento

A pesquisa de satisfação do usuário sobre o atendimento da Unidade de Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE destina-se à avaliação da percepção de qualidade do serviço pelos usuários. Em cada trimestre será avaliada a pesquisa de satisfação do usuário, por meio de questionários específicos, que deverão ser aplicados mensalmente a pacientes e acompanhantes atendidos na UPAE abrangendo 10% do total de atendimentos. A pesquisa será feita verbalmente, registrada em papel, sendo obrigatoriamente anônima, apenas com identificação numérica. Os modelos dos questionários serão enviados à CONTRATADA para impressão em papel em número suficiente para aplicação e preenchimento. Será fornecida uma planilha para consolidação das respostas obtidas. O Índice de Satisfação da Clientela será aferido pela relação entre quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante pesquisa direta, conforme fórmula abaixo:

ISC = Quantidade de Avaliação entre bom e ótimo X100

Total de pessoas pesquisadas

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o cumprimento dos percentuais mínimos já informados e envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador.

2. Controle de Origem do Paciente – Indicador de acompanhamento

Avalia a existência de uma sistematização do processo de identificação de origem de pacientes referenciados a UPAE – *primeira consulta médica* e destina-se a um melhor conhecimento de demanda dos diversos serviços de saúde, fluxo de pacientes e sua organização nas diferentes regiões.

Deve contemplar os pacientes encaminhados a unidade, informando a procedência (município e unidade de saúde), no mês de competência, de acordo com a seguinte classificação:

- a) Nome do município
- b) Unidade Básica de Saúde
- c) Estratégia de Saúde da Família

O envio da informação por meio do Sistema de Gestão deverá ser realizado até o dia 10 e o relatório deverá ser encaminhado à SES juntamente com os relatórios mensais até o dia 20 do mês subsequente. A meta para este indicador é o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador, assim como o detalhamento das dificuldades encontradas para identificação da origem do paciente.

3. Qualidade da informação – Indicador Valorado

Entrega dos instrumentos de monitoramento assistenciais: Planilha de monitoramento, Agenda (médica, outros profissionais de nível superior, sessões de reabilitação e cirurgia); BID; relatório mensal de prestação de contas assistenciais e financeiras (Indicador valorado)

Para atender às necessidades de monitoramento assistencial, devem ser utilizadas planilhas eletrônicas em formato padronizado, pré-estabelecido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco – SES/PE.

Importante:

- I. O modelo das planilhas não pode ser alterado sem a prévia autorização da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, por meio da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde – DGMMAS;
- II. As planilhas devem ser enviadas eletronicamente para o e-mail;
- III. Além do envio eletrônico, as planilhas devem ser impressas e entregues à DGMMAS, constando, em todas as suas páginas, a assinatura e o carimbo do representante da Organização Social, juntamente com o Relatório Mensal da unidade.
- IV. Após o término do mês de vigência do instrumento, qualquer alteração/correção deverá ser encaminhada até o dia 10 do mês posterior, podendo após este prazo não ser validada pela SES.

a) Planilha de monitoramento

As planilhas de monitoramento mensal (planilhas OS) deverão ser encaminhadas para o e-mail até o dia 15 do mês subsequente ao mês de vigência.

Qualquer alteração/correção deste instrumento deve ser comunicada imediatamente ao apoiador da DGMMAS, encaminhada por e-mail, juntamente com a explicação de que alterações foram feitas, podendo ser acatadas ou não pelo mesmo.

b) Agenda

1. A agenda de primeira consulta médica, onde consta a oferta de consultas a serem distribuídas entre os municípios deverá ser encaminhada até o dia preconizado pela Central de Regulação Regional, com cópia para o e-mail;
2. Deverão ser encaminhadas até o dia 20 do mês anterior as agendas de disponibilidade de oferta total das consultas médicas, agenda de consultas outros profissionais de nível superior/sessões de fisioterapia, agenda de exames e agenda de cirurgia para o e-mail;
3. As agendas de disponibilidade de oferta deverão ser encaminhadas computando as ofertas diárias, num formato de visualização do dia 01 à 31, somando ao final a oferta total mês, acrescentando se necessário uma coluna com as devidas observações;
4. Deveremos ser encaminhadas juntamente com as agendas de disponibilidade de oferta, até o dia 20 do mês anterior, uma agenda de formato padrão (segunda à sexta-feira) com a escala padrão dos profissionais médicos, acrescentando se necessário as devidas observações;
5. Todas as agendas deverão ser encaminhadas juntamente com o relatório mensal, acrescentadas as devidas alterações e observações necessárias, incluindo-se a agenda de cirurgias ambulatoriais quando couber.

6. Quaisquer alteração de agenda deverá ser informada imediatamente à Central de Regulação Regional e ao apoiador da unidade através de e-mail;

7. As alterações de acréscimo de oferta e inclusão de novos profissionais, devem ser encaminhadas com sete dias de antecedência. Só serão aceitas inclusões de agendas com prazo menor a sete dias com a validação pela Central de Regulação;

8. Os cancelamentos de agenda devem ser evitados pela unidade, já que comprometem a relação com os municípios, geralmente originando constantes reclamações dos gestores municipais e usuários do serviço, e dificuldades quanto à organização do fluxo de pacientes. Estes deverão ser informados, sempre que possível com antecedência para que possamos minimizar as implicações negativas;

9. Quando houver necessidade de cancelamentos ou bloqueios de agenda, estes deverão ser repassados, via e-mail (conforme item 6), informando a quantidade de pacientes que estavam agendados e que compareceram ao serviço (quando o cancelamento acontecer no dia do agendamento), a demanda regulada e a demanda interna da unidade, como também as datas e horários que foram realizados os reagendamentos;

10. É de responsabilidade da Unidade, os reagendamentos provenientes dos cancelamentos gerados por falta do profissional.

a) Boletim de Informações Diárias – BID

1. O Boletim de Informações Diárias - BID deverá ser encaminhado diariamente até às 9h do dia posterior à execução para o e-mail, com cópia para a apoiadora da Regulação;

2. Qualquer alteração/correção deste instrumento deve ser comunicada imediatamente ao apoiador da DGMMAS, encaminhada por e-mail, juntamente com a explicação de que alterações foram feitas, podendo ser acatadas ou não pelo mesmo;

b) Relatório Mensal

1. Relatório mensal deverá ser entregue fisicamente até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, com todas as páginas encaminhadas numeradas, incluindo-se os anexos e assinatura do gestor.

2. Relatório Financeiro com prestação de contas deverá ser entregue até 35 dias após o término do mês de competência.

4. Indicadores de Gerenciamento Clínico

1.1. Perda Primária - (Indicador de Acompanhamento)

Acompanha o desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada. Cálculo: diferença percentual entre o total de primeiras consultas disponibilizadas para a rede e o total de primeiras consultas não agendadas na UPAE. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da UPAE. Permite estratificação por especialidade médica.

PP (%):

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS NÃO AGENDADAS}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS DISPONIBILIZADAS}} \times 100$$

1.2. Taxa de Absenteísmo - (Indicador de Acompanhamento)

Acompanha a não efetivação das consultas médicas previamente agendadas para atendimento na UPAE decorrente da ausência do paciente. Cálculo: diferença percentual entre o total de consultas não realizadas e o total de consultas agendadas na UPAE. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no sistema de informação da UPAE. Permite estratificação por especialidade médica e por tipo de consulta.

TX DE ABSENTEÍSMO (%):

$$\frac{\text{TAXA DE ABSENTEÍSMO}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS NÃO REALIZADAS}} \times 100$$

1.3. Taxa de Cancelamento de Cirurgia - (Indicador valorado)

Avalia-se o cancelamento das cirurgias previamente agendadas para realização na Unidade de Atenção especializada de Caruaru. Cálculo: relação percentual entre o total de cirurgias canceladas e o total de cirurgias agendadas na unidade. Este Indicador é aferido mensalmente e permite estratificação por especialidade cirúrgica e por motivo de cancelamento. Tendo como meta o envio do relatório com as informações pertinentes ao indicador (número de cirurgias canceladas e seus respectivos motivos).

TX DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA :

$$\frac{\text{TAXA DE CANCELAMENTO DE CIRURGIA}}{\text{TOTAL DE CONSULTAS NÃO REALIZADAS}} \times 100$$

TOTAL DE CIRURGIAS CANCELADAS X100

1.4. Índice de Retorno / Consultas Médicas - (Indicador de Acompanhamento)

É a relação entre o total de consultas subsequentes e a somatória do total de primeiras consultas e interconsultas realizadas na UPAE. Este indicador é aferido mensalmente e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento.

IR: TOTAL DE CONSULTAS SUBSEQUENTES

TOTAL DE PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS

1.5. Preenchimento de prontuários, nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico - Indicador valorado

Avaliação da fichas de atendimento e dos prontuários da unidade por amostragem "in loco" pela Comissão de Revisão de Prontuários - com mínimo de 90% das fichas avaliadas, atendendo aos requisitos do indicador.

1.6. Monitoramento das obrigações contratuais no que concerne a contratação de especialidades médicas bem como a execução dos serviços correspondentes a cada especialidade(Indicador valorado);

Cumprimento, em 100%, de todos os serviços previstos conforme cronograma de implantação definidos previamente em contrato.

1.7. Tempo médio para entrega de exames - Indicador valorado

Tempo médio de entrega de resultados de exames, através da relação entre a realização do exame e a data de entrega do mesmo.

Tempo: DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME = ou < 15 DIAS

DATA DA ENTREGA DO EXAME

ANEXO IV DO CONTRATO

INVENTÁRIO DE BENS E PATRIMÔNIO DA **UPAE-CARUARU**, CUJO USO FOI PERMITIDO À ORGANIZAÇÃO SOCIAL.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Figueira Vidon**, em 25/11/2022, às 20:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Leandro da Costa Bitu**, em 30/11/2022, às 14:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Longo Araújo de Melo**, em 01/12/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30679403** e o código CRC **0A2F48D6**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: